



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 012/2015

De 15 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre criação de adicional por grau de escolaridade e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das atribuições legais, APRESENTA, o Plenário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o adicional por grau de escolaridade, a ser concedido aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, ocupantes dos cargos de Controlador Interno, Procurador Jurídico, Contador, Assistente Legislativo e Técnico Administrativo Patrimonial, na seguinte forma:

I . 01 (uma) Pós Graduação, 25% (vinte e cinco por cento);

II . 01 (um) Mestrado, 30% (trinta por cento);

III . 01 (um) Doutorado, 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º. O adicional por grau de escolaridade será calculado sobre o vencimento básico do servidor e somente será concedido mediante requerimento próprio e do documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º. Em hipótese alguma o adicional por grau de escolaridade de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.

Artigo 2º. O adicional por grau de escolaridade alcançado pelos servidores públicos municipais, de provimento efetivo, em exercício, descrito acima, será incorporado aos vencimentos dos servidores, bem como, servirão de base de cálculo para os descontos previdenciários efetuados mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 01 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em 15 de setembro de 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Versa o presente Projeto de Lei o objetivo primordial para criação do adicional por grau de escolaridade, a ser concedido aos servidores efetivos designados no artigo 1º da proposição, com percentuais definidos nos incisos seguintes ao artigo de lei referendado, a ser calculado sobre o vencimento básico inicial fixado para os respectivos cargos.

Como consabido, as gratificações são vantagens que têm como finalidade remunerar o servidor pelo desempenho das atividades que são de sua atribuição, seja em decorrência do cargo ou do próprio serviço público, mas que pelas suas peculiaridades possibilitam uma retribuição pecuniária diferenciada, que permita o aprimoramento do servidor e assunção de maiores responsabilidades.

A Câmara Municipal tem um papel preponderante na promoção do município, seja pela sua atuação em prol da garantia à eficiência da gestão pública, seja pela defesa do patrimônio público, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública, como também para a implementação de várias políticas governamentais.

Para tanto, é preciso valorizar e fortalecer o corpo técnico do Legislativo Municipal, de forma a garantir a manutenção de um quadro de pessoal especializado. Neste contexto, verifica-se a crescente importância dos ativos intangíveis como meio de atrair e, sobretudo, manter os profissionais qualificados e comprometidos com o Legislativo. O conhecimento e a informação despontam como grande diferencial, agregando valor a instituição.

Destarte, o Legislativo Municipal, necessita que seus servidores tenham constante aperfeiçoamento, ante a multiplicidade de atribuições. A proposta de instituição do Adicional de Escolaridade, consiste em instrumento que incentiva o constante aperfeiçoamento do servidor público, em prol do aprimoramento da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepineiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Cabe ainda ressaltar que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/02, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na certeza de fazer justiça com os servidores desta Casa de Leis, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
em 15 de setembro de 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário